

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

REVOGADO PELO DECRETO  
Nº 12.469/07

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº ...1396... de 30/06/00...

**DECRETO Nº 9948/00  
de 13 de junho de 2000**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

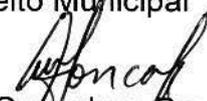
**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – COMUS de São José dos Campos, constante deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 9363/97 e 9526/98.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de junho de 2000.

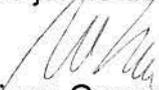
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Jorge Luiz dos Reis  
Secretário de Saúde

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

Cont. DECRETO 9948/00

2

**ANEXO AO DECRETO Nº 9948/2000**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Capítulo I**

**Da Instituição**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo (COMUS/SJC), instituído nos termos do artigo 274, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** Deliberando sobre assuntos de sua competência, o Conselho Municipal de Saúde goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla COMUS, cabendo a seus componentes o tratamento de "conselheiros".

**Capítulo II**

**Dos Objetivos**

**Art. 4º.** O COMUS, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico a formulação, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo do setor de saúde.

**Capítulo III**

**Da Composição**

**Art. 5º.** O COMUS tem composição tripartite com representatividade de usuários, prestadores e trabalhadores de serviços de saúde e representantes do governo, na forma seguinte:



Cont. DECRETO 9948/00

3

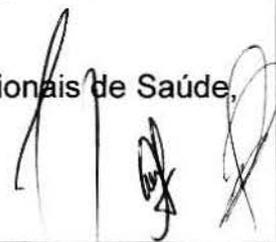
**Parágrafo Único.** O número de representantes dos usuários é sempre paritário, em relação ao conjunto dos demais segmentos, representados no COMUS.

**I) Participação dos Usuários:**

- a) 01 Representante das Associações ou dos Sindicatos Patronais;
- b) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) 03 Representantes dos Conselhos Gestores de Saúde (CGU), sendo um de cada Distrito Sanitário;
- d) 01 Representante de Sociedades de Amigos de Bairro - SAB ou Associações de Moradores;
- e) 01 Representante de Associações dos Portadores de Deficiências ou Patologias Crônicas;
- f) 01 Representante das Organizações de Defesa dos Direitos do Cidadão;
- g) 01 Representante de Associações ou quaisquer entidades interessadas na saúde;
- h) 01 Representante das entidades religiosas;
- i) 01 Representante das Associações e/ou entidades de classe de profissionais que não sejam da área de saúde;

**II) Participação dos Prestadores e Trabalhadores dos Serviços de Saúde:**

- a) 01 Representante dos Serviços de Saúde Filantrópicos;
- b) 01 Representante de Prestadores de Serviços de Saúde Privados;
- c) 01 Representante do Conselho dos Servidores da Saúde;
- d) 01 Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores na área de Saúde;
- e) 01 Representante de outros Prestadores de serviços públicos de saúde (tais como Universidades, Corpo de Bombeiros, C.T.A.);
- f) 01 Representante do Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina;
- g) 01 Representante dos Conselhos ou Entidades de Classe dos Profissionais de Saúde, com exceção dos médicos;



Cont. DECRETO 9948/00

4

**III) Participação da Administração Pública:**

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- d) 01 Representante da Câmara Municipal;

**Parágrafo Único.** Dentre esses componentes, são eleitos um Presidente e um Vice-Presidente, nos moldes preconizados no artigo 15.

**Art. 6º.** O COMUS tem uma Diretoria Executiva, composta por seus conselheiros, com a seguinte representação:

- I. 02 Representantes dos CGU's;
- II. 01 Representante do COMUS, eleito pelos seus pares, dentre os segmentos não representados abaixo;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- V. 01 Representante do Conselho dos Servidores de Saúde;
- VI. 01 Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Filantrópicos;
- VII. 01 Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados;
- VIII. 01 Representante das Associações dos Portadores de Deficiências ou Patologias Crônicas;
- IX. 01 Representante das Organizações de Defesa dos Direitos do Cidadão.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do COMUS são Membros natos da Diretoria Executiva do COMUS, sendo o primeiro, Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 7º.** Os representantes dos segmentos constante no artigo 5º, incisos I, II e III, são eleitos ou designados por seus pares, componentes da plenária de entidades de saúde.

**Parágrafo Único.** A plenária de entidades de saúde do COMUS é composta por toda sociedade organizada, ligada direta ou indiretamente à área de



Cont. DECRETO 9948/00

5

saúde ou interessada nos assuntos de saúde, e tem caráter consultivo em questões gerais de políticas de saúde.

I) As entidades que compõem a plenária de saúde, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no COMUS, que designará o segmento, no qual cada uma será enquadrada, conforme disposições do artigo 5º, inciso I.

II) Seis meses antes da eleição para o preenchimento das vagas de conselheiros, o COMUS deverá divulgá-la pelos meios mais amplos (imprensa escrita, falada, televisionada, correspondências, etc);

III) As eleições serão convocadas e realizadas pelo COMUS com a presença do atual conselheiro representante do segmento com notificação prévia por escrito, sendo que a sua ausência não impedirá a realização da eleição que ocorrerá com os seguintes critérios: cada entidade (SAB's, Entidades Sociais, Igrejas, Clubes de Serviços, etc.) deverá mandar um representante de corpo presente, devidamente credenciado, com direito a candidatar-se e a votar (único voto);

IV) O processo de escolha será definido dentro das seguintes modalidades: eleição por maioria simples (voto secreto ou aberto), de acordo com decisão do grupo presente ou por aclamação;

V) A gestão dos membros do COMUS, composto conforme artigo 5º, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

VI) As indicações e/ou eleições dos membros para renovação do COMUS, ocorrem no primeiro trimestre do ano em que findar o mandato.

VII) A posse dos conselheiros eleitos e/ou indicados, será dada em reunião do Conselho Pleno, com validade após o encerramento do mandato da gestão em vigor.

VIII) No caso de substituição durante o mandato, a posse será efetivada na primeira reunião ordinária do COMUS.

#### Capítulo IV

#### Das Indicações e Substituições

**Art. 8º.** Os Responsáveis pelas entidades ou órgãos públicos que compõem a plenária do COMUS, deverão indicar seus respectivos representantes através de correspondência específica ao COMUS;

Cont. DECRETO 9948/00

6

**Art. 9º.** A substituição do(s) conselheiro(s) titular(es) ou suplente(s), também se processará nos termos do artigo 8º;

**Art. 10.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos conselheiros titulares, o suplente assumirá automaticamente.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância, um novo suplente do mesmo segmento por ele representado, deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Os conselheiros suplentes, quando presentes às reuniões das plenárias do COMUS, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

**Art. 12.** Nas reuniões do Conselho Pleno, o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, será destituído do cargo.

**Art. 13.** Nas reuniões da Diretoria Executiva o conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 15 (quinze) alternadas será destituído do cargo.

**§ 1º.** São consideradas como faltas as ausências não justificadas.

**§ 2º.** Quando o previsto nos artigos 12 e 13 referir-se às faltas justificadas, o conselheiro faltoso será interpelado pela Diretoria Executiva sobre sua disponibilidade para continuar a exercer a função de conselheiro, cabendo à Diretoria Executiva deliberar pela destituição ou não do conselheiro.

**Art. 14.** A falta será computada quando faltar o titular e o suplente respectivo. Se destituído, o conselheiro só poderá ser reconduzido após decorrido 1 (um) ano de seu afastamento.

## Capítulo V

### Da Gestão, da Eleição e da Posse do Presidente e Vice-Presidente do COMUS

**Art. 15.** A eleição para o Presidente e o Vice-Presidente do COMUS é realizada sob os seguintes critérios:

- I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do COMUS e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pela Diretoria Executiva;

Cont. DECRETO 9948/00

7

- II** - Todos os membros titulares interessados em candidatar-se a Presidente e Vice-Presidente, deverão formar chapas oficializando-as através de ofício enviado ao Presidente da Diretoria Executiva do COMUS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da convocação para a eleição;

**§ 1º.** No processo de eleição, o COMUS definirá a data da apresentação das chapas inscritas, antes da data da eleição.

**§ 2º.** O COMUS definirá no dia da eleição e entre os presentes, uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral.

**III - A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do COMUS;**

- IV** - Os eleitores são todos os Membros do COMUS na condição de titulares presentes à reunião;
- V** - A eleição é realizada em um único turno, com voto secreto;
- VI** - A apuração será realizada logo em seguida à votação pela mesa escrutinadora determinada pelo COMUS.

**1 - Condições para eleição:**

- a)** será eleita a chapa que obtiver maior número de votos;
- b)** no caso de empate, haverá um segundo turno, entre estas chapas, logo em seguida à apuração;
- c)** quaisquer dúvidas que possam surgir no processo da eleição, serão analisadas e esclarecidas pelo COMUS;

**Art. 16.** No caso de vacância do cargo de Presidente do COMUS, este é imediatamente assumido pelo Vice-Presidente.

- a)** No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente o mesmo será preenchido mediante uma lista tríplice apresentada pelo Presidente e escolhido pelos conselheiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vacância do cargo.
- b)** No caso de impedimento do Presidente e seu Vice-Presidente deverá ser convocada eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**Art. 17.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os componentes do COMUS, conforme previsto no artigo 6º.



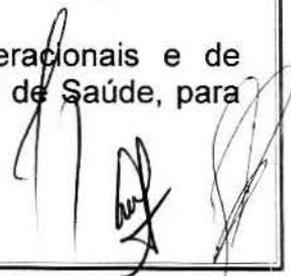
**Art. 18.** A gestão de cada membro da Diretoria Executiva do COMUS é de 02 (dois) anos, coincidente com a gestão dos membros do COMUS, respeitando-se a sua composição, conforme artigo 6º, sendo permitida uma única recondução.

### Capítulo VI

#### Da Competência, Direito e Deveres:

#### **Art. 19.** Compete ao COMUS:

- a) estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;
- b) desenvolver propostas e ações, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
- c) garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- d) deliberar, analisar, fiscalizar e supervisionar, a nível municipal, o funcionamento do Sistema de Saúde, apreciando e deliberando sobre prestação de contas, sobre a incorporação ou exclusão de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com os objetivos do COMUS e da disponibilidade orçamentária;
- e) possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas;
- f) definir as diretrizes de sua Diretoria Executiva;
- g) estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação das comissões de nível municipal e regional;
- h) participar da elaboração, aprovar, acompanhar e controlar a aplicação do Plano Diretor de Saúde do Município;
- i) exercer ampla fiscalização nas entidades prestadoras de serviço na área da saúde, com acesso integral (mediante solicitação prévia escrita) a todas as informações que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todas as instituições e entidades vinculadas, por qualquer forma de convênio, ao Sistema Municipal de Saúde;
- j) fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos das instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para



Cont. DECRETO 9948/00

9

que, assim, possam melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais da área;

- l) manter audiências com dirigentes das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;
- m) reunir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a saúde;
- n) promover contatos entre todas as instituições responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, visando a soma racionalizada de esforços, objetivando o aumento do grau de resolutividade de cada uma dessas instituições, evitando-se a diluição de recursos e atividades na área da saúde;
- o) acompanhar e fiscalizar critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura definidos, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções;
- p) aprovar as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno do COMUS, com a participação de 40% (quarenta por cento) dos conselheiros;
- q) dar posse aos Representantes dos CGU's;
- r) analisar e deliberar sobre questões encaminhadas pelos diversos segmentos do COMUS;
- s) formar comissões ou grupos de trabalho para assessorias específicas, em áreas de saúde onde isso se fizer necessário.

**Art. 20.** O COMUS emitirá deliberações normatizando, recomendando, ou promovendo diligências, conforme suas atribuições regimentais.

**Parágrafo Único.** As deliberações normativas serão publicadas no Boletim do Município subsequente à sua aprovação, e após homologadas pela autoridade competente quando necessário.

**Art. 21 .** Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar, na forma da lei, as deliberações do COMUS;
- b) deliberar em questões particulares da política e prestação de serviços de saúde;
- c) apresentar relatórios e similares aos demais membros do COMUS;
- d) zelar pelo funcionamento do COMUS, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

Cont. DECRETO 9948/00

10

**Art. 22.** Compete ao Presidente, a supervisão geral das ações do COMUS e, especificamente:

- a) representar o COMUS em juízo ou fora dele;
- b) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do COMUS;
- c) empossar conselheiros e suplentes, bem como convocar estes últimos;
- d) resolver questões de ordem surgidas durante os debates;
- e) apor, nos processos concluídos, o despacho final do COMUS;
- f) trabalhar pela integração entre o COMUS e os níveis estadual (CES) e federal (CNS) de participação popular na saúde;

**Art. 23.** É garantido ao Presidente os seguintes direitos:

- a) participar de debates em plenários;
- b) deliberar "ad-referendum" do Plenário.

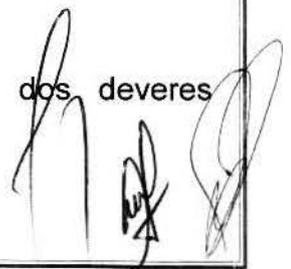
**Art. 24.** São deveres específicos do Presidente do COMUS:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) superintender os serviços de secretaria do COMUS.

**Art. 25.** Assiste aos Conselheiros os seguintes direitos:

- a) renunciar ao cargo, comunicando ao COMUS por escrito;
- b) solicitar afastamento provisório do cargo, comunicando ao COMUS por escrito;
- c) requerer, justificando, a convocação de reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas com subscrição de no mínimo 30% ( trinta por cento) dos membros titulares do COMUS ;
- d) propor ao plenário as providências que julgar convenientes;
- e) apresentar e defender proposições na forma regimental.

**Art. 26.** Cabe aos conselheiros, além dos deveres definidos em lei, os seguintes:



Cont. DECRETO 9948/00

11

- a) comparecer às reuniões do COMUS nos dias e horas fixadas;
- b) elaborar dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;
- c) participar, colaborando ativamente de comissões ou grupos de trabalhos para os quais sejam designados;
- d) garantir a presença do suplente, em caso de não comparecimento;
- e) justificar o não comparecimento, conforme disposto nos artigos 12 e 13;
- f) desencompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, conforme legislação pertinente vigente.

## Capítulo VII

### Das Reuniões

**Art. 27.** A plenária de entidades de saúde do COMUS, com todos os seus membros, reunir-se-á com freqüência trimestral, em conjunto com o Conselho Pleno do COMUS.

**Art. 28.** O Conselho Pleno do COMUS reunir-se-á mensalmente.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Pleno do COMUS realizar-se-ão na primeira quarta-feira de cada mês.

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno do COMUS serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de telegrama, telefone, facsímile, ofício com AR, ou outra modalidade de comunicação, discriminando o assunto a ser apreciado.

**§ 3º.** As reuniões do Conselho Pleno do COMUS serão presididas por seu Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, a reunião será coordenada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por um dos conselheiros presentes (sugere-se o conselheiro mais idoso)

**Art. 29.** As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão com freqüência mínima quinzenal.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria Executiva, serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

**Art. 30.** As reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva do COMUS serão realizadas com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de presentes.

**Art. 31.** As deliberações serão feitas por consenso e na falta deste, por um quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) na segunda chamada. No caso deste quórum não ser alcançado, numa próxima reunião, com repetição de pauta, decisões serão tomadas com qualquer número de presentes.

**Art. 32.** Diante de qualquer decisão do COMUS, cabem recursos apresentados por qualquer cidadão à Diretoria Executiva do COMUS.

**Art. 33.** Todos os temas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Pleno ou Plenária de Saúde deverão constar em ata e com assinatura dos titulares ou suplentes presentes.

§ 1º. As respectivas atas só serão de domínio público após aprovadas em reunião pelos conselheiros.

§ 2º. Quando nas respectivas reuniões houver listas de presenças paralelas, as mesmas só serão liberadas se houver autorização prévia dos signatários e isso registrado em ata.

### Capítulo VIII

#### Disposições Gerais:

**Art. 34.** É vedado aos conselheiros:

- a) a utilização do cargo para benefícios próprios;
- b) apresentar-se em qualquer lugar, com conduta inadequada e/ou inconveniente, que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de conselheiro e o nome do COMUS.

§ 1º. Mediante denúncia, o conselheiro será argüido pela Diretoria Executiva, sendo-lhe dado amplo direito de defesa e explicações.

§ 2º. Se as denúncias forem julgadas procedentes, o conselheiro será afastado do cargo até a completa apuração dos fatos;

§ 3º. Comprovada a desobediência deste artigo, o conselheiro será destituído do COMUS, e substituído conforme o artigo 9º.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9948/00

13

São José dos Campos, 13 de junho de 2000.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

